



**PARECER N° 513 /2017**

**DA 2<sup>a</sup> COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo N°: 001316/16**

**RELATOR: Deputado Galba Novaes**

Trata-se de Projeto de Lei de Iniciativa do Deputado Alcides Andrade Neto, de número PL 269/2016, que considera de Utilidade Pública a Associação Ação AVC, entidade da sociedade civil, sem fins lucrativos.

O presente projeto foi submetido a análise da 2<sup>a</sup> Comissão Parlamentar, de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer.

O Projeto de Lei em tela não possuí qualquer vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo legitimidade para propor o presente, pois é legítimo a qualquer parlamentar legislar acerca de concessão de título de Utilidade Pública.

Deste modo, conforme o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas *in verbis*:

*“Art. 86- A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.”*

Examinando a matéria, constatamos que o Pedido de Utilidade Pública atende aos requisitos constantes da Lei nº 5.355/92, alterada pela Lei nº 7.052/09.

*W*  
*J*

*EF*

"Art. 2º O pedido de declaração de utilidade pública das entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Assembléia Legislativa, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos: (...) V – que comprove seu efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação da solicitação." (AC)

A presente lei pretende reconhecer a utilidade pública da ASSOCIAÇÃO AÇÃO AVC, tendo em vista que se trata de uma entidade de grande importância social que tem como objetivos congregar pessoas acometidas por acidente vascular cerebral (AVC), familiares profissionais de saúde e demais interessados, assim como promover a integração e assistência social; dentre outras ações.

## **CONCLUSÃO**

Face à legalidade da proposição, nosso parecer é favorável a sua aprovação.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,**  
01 de maio de 2017.

**PRESIDENTE**

**RELATOR GALBA NOVAES**